



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1123/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 139/2010

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Souza Santos e Gilberto Nascimento, institui a realização de "Ginástica Laboral" em empresas de administração pública e privada e, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto prevê que as empresas de administração pública e privada com mais de 100 (cem) funcionários disponibilizem atividades relacionadas à Ginástica Laboral, a ser realizada diariamente, sem acréscimo de tempo na carga horária do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela empresa. A propositura ainda dispõe que os conteúdos programáticos e os exercícios da Ginástica Laboral devam ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em educação física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

A Organização Mundial da Saúde apontou a existência de indícios relativos aos efeitos positivos da prática de atividades físicas nos locais de trabalho no que se refere à diminuição dos índices de estresse em um estudo realizado com trabalhadores de uma fábrica de telefones. Nesse estudo, verificou-se que 82,9% dos trabalhadores que participaram do programa de ginástica laboral ao longo de dois anos classificaram o nível de estresse de forma positiva.

O substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa alterou a propositura no sentido de imprimir um caráter autorizativo ao projeto em análise, além de suprimir o critério de número de funcionários das empresas que poderiam adotar a prática da Ginástica Laboral.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória eis que promove a proteção do direito à saúde nos locais de trabalho por meio da realização da Ginástica Laboral, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 07/08/2019

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Juliana Cardoso (PT)

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.